

“Uma certa discrição na arte de fazer sofrer”

A fabricação da alma como alvo da punição

“A certain discretion in the art of inflicting suffering.”

The fabrication of the soul as a target for punishment

Estela Scheinvar

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Filipe Asth

Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS)

RESUMO: Passados cinquenta anos da publicação de *Vigiar e Punir*, são atuais as análises de Foucault sobre a punição, enfatizando o deslocamento do suplício físico para a fabricação da alma. Há uma sofisticação da relação punitiva no capitalismo, por associar castigo e cura pela moral e pela exaltação do humano. Paradoxalmente, no Brasil é persistente a violência escravocrata, que mantém o corpo negro como alvo da punição física explícita. Campos como os de escola, conselho tutelar e em especial saúde mental, dão visibilidade ao processo de normalização, sempre articulados a saberes jurídicos e científicos para a produção de subjetividades ajustadas. Formas de punição assumem roupagens “terapêuticas e humanitárias”, com mecânicas que mantêm sua função de vigilância e exclusão. Retomar as análises de *Vigiar e Punir* significa reivindicar novas formas de resistência aos modos contemporâneos de cerceamento de nossas liberdades.

Palavras-chave: punição; moral; humano.

ABSTRACT: Fifty years after the publication of *Discipline and Punish*, Foucault's analyses of punishment remain relevant today, emphasising the displacement from physical torture to correction of the soul. There is a sophistication to the punitive relationship in capitalism, as it associates punishment and healing, sustained by morality and the exaltation of humanity. Paradoxically, in Brazil, slave-owning violence persists, keeping the black body as the target of explicit physical punishment. Fields such as schools, tutelary councils, and especially mental health give visibility to the process of normalisation, always linked to legal and scientific knowledge for the production of adjusted subjectivities. Forms of punishment take on ‘therapeutic and humanitarian’ guises, with mechanisms that maintain their function of surveillance and exclusion. Returning to the analyses of *Discipline and Punish* means demanding new forms of resistance to contemporary modes of curtailing our freedoms.

Keywords: punishment; moral; human.

DOI: 10.12957/mnemosine.2025.95873

Correção da alma

“Vigiar e Punir” é uma obra que põe a nu a sofisticação das mecânicas de poder que fazem parte da governamentalidade liberal desde a estruturação do capitalismo. Aos seus 50 anos de existência, esta obra, que se tornou uma grande referência dos estudos de Foucault, continua nos ensinando que os sistemas de punição nada mais são que formas de manifestação de poder sustentadas em engrenagens como a moral e, com ela, o humano.

Pesquisando os modos de punir da segunda metade do século XX, Foucault desloca a ideia de que os castigos, em especial o encarceramento (em todas as suas formas), são ajustes técnicos, para enquadrar as pessoas em algo subjetivado como “o bom comportamento”. Apresenta a dimensão política dada por novos sentidos atribuídos à ideia de punir, materializados na institucionalização e no aparelhamento das mecânicas encarregadas de garantir o castigar. Distanciando-se do sentido punitivo, da perspectiva de vingança que ele carrega, o castigo vai sendo associado à cura de todo mal. A centralidade não é reparar um dano ou fazer a pessoa sentir dor pelo que fez, mas regenerar a pessoa que fez um mal ou não se comportou adequadamente, enaltecendo os que compõem a rede dos que levam à cura, que não são outros que castigadores desassociados da prática punitiva.

Um exemplo pode ser a prática dos conselhos tutelares, vista como salvadora para os que o acionam, mas entendida e vivida como uma ameaça e um castigo para os que são alvo da sua ação. Cura e castigo passam a estar associados intimamente na forma penal de regulação social, como reconhecem os que tinham a atribuição soberana de punir, no século XIX: “o essencial da pena que nós, juízes, infligimos, não creiais que consista em punir; o essencial é procurar corrigir, reeducar, “curar”; uma técnica de aperfeiçoamento recalca, na pena, a estrita expiação do mal, e liberta os magistrados do vil ofício de castigadores” (FOUCAULT, 1987, p.12).

Novos procedimentos punitivos remetem à estruturação do capitalismo, que no Brasil se dá simultaneamente à permanência da intensa e extensa escravização, que jamais recuou da violência física e explícita. A desvinculação do castigo das formas supliciais, no Brasil, não se dá de forma universal. Para os escravizados permanece, no século XIX, o debate legislativo sobre a lei do açoite (MEDEIROS, 2019). Em meio à pluralidade de relações de produção e às marcações raciais emergem modos de subjetivar o que é o bom

comportamento para os livres, como meio de definir a correspondente punição. Para os escravizados, a brutalidade física não cessa.

No compasso do assujeitamento à ideia liberal de liberdade (destinada à livre circulação do capital e, subordinada a ele, se possível, das pessoas), num movimento de retração das formas de punir que usam o suplício do corpo, a alma é elevada à capacidade de saber o que é da essência do humano, exigindo-se “do indivíduo ações que se deseja serem de todos os homens” (Nietzsche, 2000, p. 21). Nietzsche e Foucault apresentam um novo uso da alma para implementar estruturas anunciadas como modernas.

O ideal capitalista do “ser universal” leva ao ajustamento do comportamento a valores, também produzidos como universais, que têm que ser incorporados pela alma caso não queira ser merecedora de castigo. A alma deixa de ser “representada pela teologia cristã, não nasce faltosa e merecedora de castigo, mas nasce antes de procedimentos de punição, de vigilância, de castigo e de coação” (Foucault, 1987, p.28). Ou, nos termos de Nietzsche (2000, p. 12), “o homem moral pressupõe que aquilo que está essencialmente em seu coração deve ser também a essência e o coração das coisas”. E nada melhor que as mecânicas de adestramento-punição para garantir o enquadramento de pessoas declaradas juridicamente como livres. Custe o que custar. Por isso, a reclusão penal ou não, em prisões, escolas, hospitais, centros de reabilitação, manicômios, entre outros, foi sendo produzida como meio privilegiado para novas formas de punição, agora com vocação correcional.

Nesse deslocamento do castigo corporal para formas de correção da alma, a saúde mental ganha centralidade como um dos dispositivos privilegiados de normalização na contemporaneidade. Foucault, em *História da Loucura* (1978), já mostrava que o internamento dos “loucos” no século XVII não respondia primordialmente a um objetivo terapêutico, mas a uma exigência de ordem social: separar, vigiar e corrigir condutas consideradas desviantes. A medicalização da loucura, que se consolidaria no século XIX, não significou a dissolução da lógica punitiva, mas sua reconfiguração sob o signo do cuidado.

Um exemplo extremo e atual dessa fusão entre saber psiquiátrico e jurídico encontra-se nos hospitais de custódia e manicômios judiciários. Essa lógica se atualiza nesses espaços, nos que a medida de segurança definida como terapêutica opera, na prática, como pena indeterminada, frequentemente mais longa e violenta que a prisão comum. Santos e Weinmann (2025, p. 16) observam que os manicômios judiciários no Brasil permanecem como instituições de dupla exclusão: afastam sujeitos considerados

perigosos tanto pela infração penal quanto pelo suposto transtorno mental, unindo “o pior do hospital e o pior da prisão”. Relatório recente do Conselho Federal de Psicologia (2025), em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, confirmou essa leitura ao constatar práticas de isolamento punitivo, medicalização forçada e tortura nas unidades inspecionadas no país. Os hospitais de custódia reafirmam o dispositivo da punição da alma, assumindo que a “cura” depende da vigilância e da exclusão, legitimadas pelo discurso da proteção social.

Ao integrar-se à engrenagem disciplinar descrita em *Vigiar e Punir* (1987), a psiquiatria passa a operar como instrumento de vigilância contínua, capaz de agir não apenas sobre o corpo, mas sobre a conduta e a subjetividade. A noção de “cura” desloca-se do campo estritamente médico para o campo moral: é preciso conformar o indivíduo a um modelo de normalidade psíquica, socialmente produzido, para que ele possa ser reinserido ou mantido com aceitação na vida coletiva. Aos poucos, as estruturas de regulação social, como a escola, por exemplo, têm que assumir a tarefa do adestramento, da normalização, com a missão de tornar funcionais – de salvar, de curar – aqueles que não são considerados úteis e produtivos.

Para Foucault, esse movimento que emerge no século XIX, se caracteriza mais pelo atormentar da alma moderna: “A alma, efeito e instrumento de uma anatomia política; a alma, prisão do corpo” (FOUCAULT, 1987, p.28). Uma forma de dizer que o assujeitamento ao ideal capitalista do “ser universal”, da adesão a valores produzidos como universais, fala da formação de uma alma que, para o autor, é uma “engrenagem pela qual as relações de poder dão lugar a um saber possível, e o saber reconduz e reforça os efeitos de poder. Sobre essa realidade-referência, vários conceitos foram construídos e campos de análise foram demarcados: psique, subjetividade, personalidade, consciência, etc.; sobre ela técnicas e discursos científicos foram edificadas; a partir dela, valorizaram-se as reivindicações morais do humanismo” (FOUCAULT, 1987, p.28).

Em *O Nascimento da Clínica* (1979), Foucault evidencia como o olhar médico constrói um regime de verdade sobre o corpo e a doença. No campo da saúde mental, esse olhar não se restringe à observação de sintomas; ele se expande para o comportamento, os afetos, as disposições emocionais, produzindo um saber sobre a alma que legitima intervenções disciplinares, em nome da cura, do bem, da salvação, do humano. Dessa forma, o sofrimento psíquico, longe de ser compreendido como experiência situada em contextos históricos e sociais, é frequentemente individualizado e patologizado. De acordo com Costa (2024), a primeira versão do DSM¹, de 1952, continha uma lista de

106 distúrbios mentais. Já em 1968, com a segunda versão, esse número subiu para 182. Em 1980, veio a terceira edição, com 265. A quarta foi publicada em 1994, com 297 categorias diagnósticas. O DSM-5, de 2013, contou com o acréscimo de 14 transtornos, sendo revisado, na forma do DSM5-TR, com a adição do transtorno do luto prolongado, entre outras alterações e revisões.

Todo comportamento fora do esquadro do normal, assim como todo sentimento que compromete a produtividade, são transmutados não em uma circunstância, uma característica, uma singularidade, mas em um desajuste em escala infinita, classificando os desejos e devires mais impensados. É exponencial o desassossego da alma culpada. Ajustar-se, aceitar o castigo ou, melhor ainda, castigar-se. Não se trata de um desconforto, mas da necessidade de correção que, como reza a cartilha do capitalismo, deverá ser executada pela lógica, pelos registros e pelas classificações penais. A proliferação diagnóstica tira da cena o exército de agentes de correção, trasvestidos de almas sensíveis competentes e generosas, pela imposição diagnóstica e a intervenção médico-pedagógica. O resultado é que a punição se atualiza: aquele que não se enquadra no ideal de saúde mental, que não “funciona”, não “produz” ou não “adapta-se”, torna-se alvo de práticas de exclusão ou correção que, sob a forma de tratamento, mantêm a lógica de vigilância.

Vigilância que em sua forma extrema chega ao encerramento, isolamento, não para apagar a pessoa, mas para intensificar as formas de controle ou a inclusão à chamada normalidade. Excluir não é outra coisa que dar visibilidade ao anormal: à pessoa doente, louca, indisciplinada, má estudante... A sofisticação da punição, sob o véu da correção, faz entender os segregados como excluídos. De fato, há um encerro, um cantinho isolado para cada alma se sentir em desespero e desejar-se em correção; uma prática com pretensão de inclusão a uma sociabilidade sem escapes aos mecanismos de controle. Sem escapes para os que se quer normalizar e para os normalizadores, os missionários da cura. Todos são colocados em espaços de controle intensos, como acontece no processo de escolarização, pois “os agentes da escola, cercados pelas quatro paredes, acabam por viver um processo reducionista, aprisionados na sala de aula. Trata-se de um processo de exclusão por inclusão” (SCHEINVAR, 2017, p. 118). E toda essa mecânica fala de relações de poder que operam pela exaltação do humano.

Exaltação do humano

A observação cuidadosa das práticas sistemáticas e explícitas de coerção institucional deixa claro que elas não são indiscriminadas, mas endereçadas a certos grupos da população, alvos diretos e indiretos. São práticas sustentadas em escalas de rendimento e em valores morais que cumprem papel semelhante ao da criminalidade na lógica penal: legítima a intervenção e a segregação. Não precisa ser um crime, basta um desvio, como no caso dos estudantes que são enquadrados em regulamentos disciplinares nas escolas ou das famílias que vivem a intervenção do conselho tutelar ou do Poder Judiciário, sem haver uma infração necessariamente. Não são práticas pessoais, mas institucionais. O assujeitamento à condição de doente, anormal, irregular, insuficiente, nesse cenário, especialmente quando atrelado às condições de saúde mental, reforça estereótipos e perpetua dinâmicas de exclusão das estruturas definidas como normais ou regulares. A pessoa incluída em sistemas chamados de exclusão, que não são outros que de intensificação de controle, torna-se duplamente punida: pelo sofrimento que carrega por não enquadrar-se à norma e pela condição de suspeição a que é submetida.

Um retrato contemporâneo marcante do sentido corretivo/punitivo da vida no Brasil são as Comunidades Terapêuticas (CTs), cuja lógica de conformidade psíquica e moral estrutura-se sob a forma da criminalização estatal. Caso ilustrativo dessa lógica são as comunidades terapêuticas religiosas de Manguinhos, no Rio de Janeiro. Estudo realizado por Ribeiro e Minayo (2015) mostra que tais instituições estruturam sua intervenção na evangelização e na conversão religiosa, tomando a abstinência como única via de tratamento de pessoas em situação de uso problemático de álcool e outras drogas. O tratamento, baseado em oração, disciplina e ruptura com a dinâmica de vida anterior, é concebido como caminho de “salvação” espiritual, ocorrendo em desacordo com as diretrizes do acolhimento em saúde mental orientadas pela Política Nacional de Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas (2003), que tem como eixo central a estratégia de redução de danos. O resultado é a reprodução de práticas de isolamento, moralização e imposição de um credo religioso, configurando formas de violência institucional que reatualizam a lógica manicomial sob roupagem terapêutica.

Freitas Jr. & Costa (2024) alertam que o avanço do financiamento público às comunidades terapêuticas (CTs), em detrimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), como os CAPS e unidades de acolhimento, reforça mecanismos de segregação e de remanicomialização. O estudo sobre o Distrito Federal mostra que, entre 2019 e 2022, R\$ 28,2 milhões foram repassados a 18 CTs, superando a cobertura ofertada por CAPS-AD² existentes no território. Esse redirecionamento do fundo público não é um

detalhe orçamentário, mas um cancelamento estatal da violência manicomial, pois legitima instituições que operam sob a lógica disciplinar, coercitiva e religiosa, em oposição aos serviços substitutivos de caráter territorial e comunitário. As CTs analisadas promovem práticas que atualizam a violência manicomial em formatos renovados: laborterapia como trabalho compulsório não remunerado, internações prolongadas travestidas de acolhimento, imposição de rituais religiosos e isolamento em contextos rurais. Trata-se, como sintetizam os autores, de “uma amálgama sofisticada de manicômios, igrejas, prisões e senzalas” (FREITAS JUNIOR; COSTA, 2024, p. 324), em que a promessa de cuidado encobre práticas de segregação e exploração.

Barretto et al. (2024) mostram que a produção acadêmica brasileira sobre comunidades terapêuticas, entre 2001 e 2021, aponta para a persistência de práticas que atualizam a lógica manicomial. O estudo mostra que as CTs se consolidaram como espaços híbridos, marcados pela moralização da conduta, disciplinarização dos corpos e imposição de regimes religiosos ou laborais, em contradição com as diretrizes da Reforma Psiquiátrica brasileira. Essas instituições reforçam o dispositivo de punição da alma descrito por Foucault (1987): lugares em que a “cura” opera como forma de vigilância e exclusão, legitimando práticas de segregação em nome do humano e da saúde. Neste sentido, as CTs exemplificam como a exigência de conformidade à norma da saúde mental pode legitimar intervenções controladoras e segregativas. O presente é marcado por políticas que, disfarçadas de cuidado, retomam técnicas punitivas com máscara terapêutica e linguagem humanitária.

Sob a lógica penal, o corpo no sentido liberal é, conceitualmente, menos o alvo principal da repressão física, e mais da correção moral e comportamental. Emerge o conceito de humano como uma engrenagem para retrain a violência física explícita. Prevalece a ideia do corpo a ser adestrado, mantendo o suplício corporal para pobres e racialmente discriminados, ou seja, a prática punitiva discrimina alguns da aura *humana*, não atribuída a todas as pessoas. No processo de institucionalização, em uma perspectiva universal da punição penal, o suplício tende a ceder para o controle dito pedagógico e terapêutico do corpo, com novas concepções e mecânicas punitivas, que não passam de uma ordem discursiva, já que alguns nunca deixaram de ser sujeitados à brutalidade física.

Em nome da cura, formação ou regeneração, o deslocamento do suplício – mesmo que por vezes mais no campo das ideias que na prática – foi fundamentado em uma engrenagem alimentada pelo valor moral. O humano, e com ele o humanismo, passou a ser um valor supremo, cuja perspectiva universal camufla a sua seletividade. O sentido

mais corretivo que vingativo não exige a crueldade da punição, apenas o corpo deixa de ser “alvo principal da repressão penal” (FOUCAULT, 1987, p. 10). Constrange-se a exposição pública na execução do castigo, produzindo outras formas cruéis de sofrimento e humilhação, com um mecanismo que se torna central na prática punitiva: a exclusão. Tirar da vista, da circulação (que é essencial para a realização do ciclo do capital), passa a ser um modo de dissimular a força das relações de poder, ostentar benevolência, compreensão e intenções de cura, fazendo do apenado o grande responsável por um comportamento entendido como um mal, que as estruturas de poder buscarão remediar. Agir sobre sua alma humanamente.

Dois elementos confluem para a nova forma punitiva penal, de acordo com as pesquisas apresentadas em *Vigiar e Punir* (FOUCAULT, 1987): novas tecnologia de poder que criam táticas atualizadas e o conhecimento sobre o ser humano que, de forma meticulosa, é aplicado às formas de controle da população. Produções como o DSM não falam de descobertas de algo que estava oculto, mas de estratégias que vão sendo criadas para o controle do corpo e da alma, no compasso de novos conhecimentos que a ciência passa a produzir em escala industrial. No mesmo registro, as escalas pedagógicas, os códigos penais, os regulamentos, entre tantos outros instrumentos de gestão das vidas, são sustentados na ciência *humana*. A serviço de que e quem está o humano?

Uma verdadeira indústria de institucionalizações em formas e graus variados produz novos mecanismos de organização e controle, que proliferam em todos os campos como nas escolas, práticas médicas e psis e na criminologia, como se fossem ajustes técnicos para consertar as pessoas para o melhor funcionamento institucional. Uma indústria tecnológica de classificações, normas, determinações, rotulações, diagnósticos, modelos, é celebrada e incentivada, por uma concepção de gestão burocrática. Justificam-se tais abordagens pelo sentido humano do ajustamento do comportamento das pessoas para garantir fluxos que afiancem a boa convivência em favor dos objetivos institucionais. O sentido tecnocrático toma a cena individualizando as questões coletivas e apagando qualquer rastro do discurso político e filosófico presente no ideal de eficiência da gestão.

Nessa perspectiva, Nikolas Rose (2001) entende que “as disciplinas *psi* [...] têm feito parte, de forma constitutiva, das reflexões críticas sobre a problemática do governo das pessoas de acordo com, por um lado, sua natureza e verdade e, por outro, com as exigências da ordem social, da harmonia, da tranquilidade e do bem-estar” (ROSE, 2001, p. 147). Dessa perspectiva, os saberes *psi* produziram técnicas voltadas à conformação dos sujeitos, articulando-se com diferentes instituições – dos exércitos às prisões, das

escolas às clínicas, até os espaços mais íntimos da vida privada. Essas práticas não são neutras e respondem a expectativas do que se define como modelo de qualidade da população ou de prevenção da criminalidade. Nesse movimento, consolidam-se em políticas públicas programas de intervenção social e projetos administrativos que disseminam modos de normalização e ajustamento dos indivíduos.

Chama a atenção o sentido tecnocrático da formação profissional para fazer pessoas melhores. Em diversas dimensões o *humano* emerge como justificativa das políticas mais heterogêneas e com efeitos os mais diversos, afetando de formas bem diferenciadas os mesmos grupos. Aplicadas de forma individualizada, as normas têm um efeito coletivo de acordo com o nível socioeconômico, a raça, a religiosidade etc., mostrando escalas de valor díspares entre os setores da população. Justificam-se atos institucionalizados que recaem sobre certos indivíduos, dizendo ser pelo seu bem e pela proteção da sociedade. Mas pode-se destacar o que tais práticas, que são políticas e não individuais, produzem de forma sistemática e contínua: “É em nome da condição humana que no Brasil matam-se pessoas, sempre pobres, afirmando a sua condição inumana. O enquadramento de um marco civilizador, de registros em que alguns ficam fora do humano, impõe a afirmação de deslocamentos-desvios, recusas ... em relação às formas instituídas e à necessidade de abraçar a possibilidade de reconhecer a existência de outras lógicas de vida. Barbárie é o controle em nome de algo imposto como o humano” (SCHEINVAR, 2012, p. 14).

Muito do que produz o sistema escolar, que no Brasil é obrigatório, fala da incapacidade de lidar com a multiplicidade e com a singularidade. Da insistência em disputar a religiosidade na sala de aula ao achatamento de uma pessoa por não ter os parâmetros de adestramento pré-definidos antes da sua existência, a disciplinarização que coage a vida é aclamada pelo sentido instituído do que é humano. Há uma métrica do que se faz e de como se faz, justificada pela condição humana das técnicas de ensinamento, cura e punição. O efeito é a sublimação da condição humana daquele que exerce um poder de punir e não dos que são submetidos a toda forma de violência, sofrimento, humilhação, desqualificação e até destruição física e moral. Na mesma proporção em que a alma dos *justos* é salva, a dos *culpados* é demolida. O ato de punir *humanamente* carrega um sentido restaurativo, magnânimo, nobre, glorioso, que em sua afirmação desgraça a possibilidade de humanidade do apenado.

Referindo-se aos procedimentos considerados mais humanizados para proceder ao julgamento e à punição, Nietzsche (2000) coloca em análise práticas como as psicológicas quando diz que: “Seja qual for o resultado dos prós e dos contras: no presente estado de

uma determinada ciência, o ressurgimento da observação moral se tornou necessário, e não pode ser poupada à humanidade a visão cruel da mesa de dissecação psicológica e de suas pinças e bisturis. Pois aí comanda a ciência que indaga a origem e a história dos chamados sentimentos morais, e que, ao progredir, tem de expor e resolver os emaranhados problemas sociológicos” (p.28).

Considerações finais

Ao revisitar os cinquenta anos de *Vigiar e Punir* (1987), fica evidente a atualidade da análise construída por Michel Foucault: a punição não desapareceu, apenas se sofisticou. Da transição dos suplícios corporais à correção da alma, as formas de controle se reconfiguraram, incorporando as noções da ciência e do humanismo, e mais atualmente, o léxico da saúde mental, como justificativas para práticas de exclusão, vigilância e controle.

A internação psiquiátrica, a produção ilimitada de diagnósticos, a medicalização da vida e a proliferação de instituições como as comunidades terapêuticas, por exemplo, ilustram como os dispositivos de correção assumiram roupagens de tratamento do corpo e da alma, humanitárias, em diferentes equipamentos sociais.

“Não se deveria dizer que a alma é uma ilusão, ou um efeito ideológico, mas afirmar que ela existe, que tem uma realidade, que é produzida permanentemente, em torno, na superfície, no interior do corpo pelo funcionamento de um poder que se exerce sobre os que são punidos — de uma maneira mais geral sobre os que são vigiados, treinados e corrigidos, sobre os loucos, as crianças, os escolares, os colonizados, sobre os que são fixados a um aparelho de produção e controlados durante toda a existência” (FOUCAULT, 1987, p.28)

Mais do que punir, trata-se na atualidade de produzir subjetividades conformes. Hoje, é a alma saudável, resiliente, produtiva e normalizada que se exige, sob pena de exclusão simbólica ou material daqueles que não se ajustam.

O desafio que se coloca, portanto, é deslocar a centralidade da punição e da normalização para a afirmação de múltiplas formas de vida. Reconhecer que a “condição humana” não pode ser argumento para justificar castigo, punição ou até mesmo “cura”, mas um discurso que oriente um horizonte ético para construir políticas de cuidado que não aprisionem nem corrijam, e sim acolham a pluralidade dos modos de existir. Celebrar meio século de *Vigiar e Punir* (1987) é reafirmar que, se a arte de fazer sofrer se reinventa,

as tecnologias de resistência aos modos de cerceamento de nossas liberdades também precisam ser reinventadas.

Referências bibliográficas

- ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA AMERICANA. *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais*. Washington, DC: Associação Psiquiátrica Americana, 1952. (DSM-I).
- ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA AMERICANA. *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais*. 2. ed. Washington, DC: Associação Psiquiátrica Americana, 1968. (DSM-II).
- ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA AMERICANA. *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais*. 3. ed. Washington, DC: Associação Psiquiátrica Americana, 1980. (DSM-III).
- ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA AMERICANA. *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais*. 4. ed. Washington, DC: Associação Psiquiátrica Americana, 1994. (DSM-IV).
- ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA AMERICANA. *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5*. 5. ed. Arlington: American Psychiatric Publishing, 2013.
- ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA AMERICANA. *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5-TR*. Revisão de Texto. Arlington: American Psychiatric Publishing, 2022.
- BARRETTO, Leandro Dominguez; SILVA, Camila Ferreira da; MENESES, Livia Nascimento de; REIS, Jorge Eduardo Pinto; OLIVEIRA, Danilo Silva de. Comunidades terapêuticas no Brasil: revisão de escopo (2001-2021). *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 140-158, 2024. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2024000101405. Acesso em: 16 ago. 2025.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas*. Brasília: Ministério da Saúde, 2003.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório de inspeções em hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil*. Brasília: CFP; CNJ, 2025.
- COSTA, Pedro Henrique Antunes da. *Saúde Mental e Luta: a luta (é) por saúde mental*. São Paulo: Usina Editorial, 2024.
- FOUCAULT, Michel. *História da loucura na Idade Clássica*. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 1978.
- FOUCAULT, Michel. *O nascimento da clínica*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1979.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.
- FREITAS JUNIOR, Lúcio Carvalho de; COSTA, Pedro Henrique Antunes da. Financiamento público das comunidades terapêuticas do Distrito Federal (2019-2022): cancelamento estatal à violência manicomial. In: GARCIA-JR., Carlos Alberto Severo; CECCON, Roger Flores (org.). *Narrativas de violência e saúde mental: experiências e territórios*. Porto Alegre: Rede Unida, 2024. p. 309-333.
- MEDEIROS, Rebecca de. *Abolicionismo e lógica penal: análise de discursos sobre a abolição da pena de açoite para escravos no Senado Imperial do Brasil em 1886*, Dissertação (Mestrado em História), Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto

de Filosofia e Ciências Humanas, 2019.

NIETZSCHE, Friedrich, Humano, demasiado humano: um livro para espíritos livres. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

RODRIGUES, Heliana de Barros Conde, 2007, “Direitos Humanos, neoliberalismo e práticas cotidianas”, en: Comissão de Direitos Humanos do CRP-RJ (org.). Direitos Humanos? O que temos a ver com isso? Rio de Janeiro, Conselho Regional de Psicologia-RJ, pp.49-54.

RIBEIRO, Fernanda Mendes Lages; MINAYO, Maria Cecília de Souza. As comunidades terapêuticas religiosas na recuperação de dependentes de drogas: o caso de Manguinhos, RJ, Brasil. *Interface – Comunicação, Saúde, Educação*, Botucatu, v. 19, n. 55, p. 515-526, jul./set. 2015. DOI: 10.1590/1807-57622014.0263. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/6ZTtYPYL7dzPzZJvVDrBH4N/>. Acesso em: 16 ago. 2025.

ROSE, Nikolas. Inventando nossos eus. Em: Silva, Tomaz Tadeu da (Org.). Nunca fomos humanos – nos rastros do sujeito. Belo Horizonte, Autêntica, 2001.

SANTOS, Adriana Meneses dos; WEINMANN, Amadeu de Oliveira. (Re)humanizando os caminhos: a desinstitucionalização dos manicômios judiciários no Brasil. *Revista Polis e Psique*, Porto Alegre, v. 15, p. 1-25, 2025. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/PolisePsique/article/view/146183>. Acesso em: 16 ago. 2025.

SCHEINVAR, Estela. Conselhos tutelares e escola: a individualização de práticas políticas. *RETTA - Revista de Educação Técnica e Tecnológica em Ciências Agrícolas*, v. XIII, p. 12-20, 2017.

SCHEINVAR, Estela. Controle biopolítico e práticas de direitos humanos. Efm: LEAL, Maria Cristina e FREIRE, Silene de Moraes (Org.). Direitos Humanos e suas interações nas políticas sociais. Rio de Janeiro, EdUERJ, 2012.

Estela Scheinvar

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

E-mail: estelascheinvar@gmail.com

Filipe Asth

Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS).

E-mail: filipeasth@gmail.com

¹ O Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM) é a principal classificação diagnóstica de transtornos mentais publicada pela American Psychiatric Association (APA). Desde sua primeira edição em 1952, tornou-se referência mundial para a padronização de diagnósticos psiquiátricos, especialmente em pesquisas clínicas, políticas de saúde e práticas terapêuticas. Atualmente em sua quinta edição (DSM-5, 2013, com atualização DSM-5-TR em 2022), o manual organiza categorias de transtornos a partir de critérios descritivos e sintomáticos.

² Os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD) são serviços especializados do Sistema Único de Saúde (SUS), criados no âmbito da Reforma Psiquiátrica brasileira, destinados ao atendimento de pessoas com sofrimento mental decorrente do uso prejudicial de álcool e outras drogas.